# Legal Alert

Proibição de importação de mercadorias para fins comerciais com recurso a cartão bancário, imposta pelo Aviso nº 3/GBM/2024 de 20 de Março

forvis mazars

# NOTA INTRODUTÓRIA

O presente aviso, visa alertar sobre aspectos relevantes na legislação moçambicana, periódicos ou não, bem como a legislação que deve ser cumprida a partir de uma certa data.

Para o caso, destacamos a proibição de importação de mercadorias para fins comerciais com recurso a cartão bancário, imposta pelo Aviso nº 3/GBM/2024 de 20 de Março.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Forvis Mazars.

Boa leitura!
(*Joel Almeida*)

# INTRODUTORY NOTE

This notice aims to alert you the relevant aspects of Mozambican legislation, whether period or not, as well as that legislation must be implemented after a certain date.

In this case, we highlight the prohibition on importing goods for commercial purposes using a bank card, as imposed by Notice No. 3/GBM/2024 of March 20.

However, it should be noted that this publication is not exhaustive, nor does it exempt you from consulting the applicable legislation and is exclusively intended to be distributed to Forvis Mazars customers and partnerships.

Good Reading!
(*Joel Almeida*)

## Limitação de pagamentos com cartão bancário

O Aviso nº 3/GBM/2024 de 20 de Março, que estabelece normas e procedimentos para a realização de operações cambiais proíbe, na alínea c), artigo 31º, a realização de pagamentos relacionados à importação de mercadorias para fins comerciais com recurso ao cartão bancário. Geralmente, essa proibição está relacionada a factores como:

a) **Controlo Cambial e Regulatório** – são impostas restrições para garantir que as transacções comerciais internacionais sejam feitas por canais formais, permitindo maior supervisão e controle do fluxo de divisas.

b) **Evitar Evasão Fiscal** – o uso de cartões pode dificultar o rastreamento adequado das operações comerciais, possibilitando que empresas evitem o pagamento de impostos sobre importações, como o IVA e direitos alfandegários.

c) **Prevenção contra o Branqueamento de Capitais** – o uso de cartões pode comprometer a conformidade com as regras de *compliance,* dificultando o rastreamento das transacções e favorecendo operações ilícitas relacionadas ao crime.

d) **Protecção do Mercado Interno** – a restrição desse tipo de pagamento visa evitar concorrência desleal com produtores locais e garantir que importações sigam os procedimentos formais de licenciamento e tributação

## Limitation on Payments via Bank Card

Notice No. 3/GBM/2024 of March 20, which establishes rules and procedures for conducting foreign exchange operations, prohibits, in paragraph (c) of Article 31, payments related to the importation of goods for commercial purposes using a bank card. Generally, this prohibition is linked to factors such as:

**a)** **Foreign Exchange and Regulatory Control** – restrictions are imposed to ensure that international commercial transactions are conducted through formal channels, allowing for greater oversight and control over foreign exchange flows.

**b)** **Preventing Tax Evasion** – the use of bank cards can hinder the proper tracking of commercial transactions, enabling companies to evade taxes on imports, such as VAT and customs duties.

**c)** **Anti-Money Laundering Measures** – The use of bank cards may compromise compliance with regulatory requirements, making transaction tracking more difficult and facilitating illicit activities related to money laundering.

**d)** **Protection of the Domestic Market** – This restriction aims to prevent unfair competition with local producers and ensure that imports comply with formal based on credit, wich could destabilize the financial system licensing and taxation procededures.

e) **Limitação de Crédito e Controle do Endividamento** – tem por objectivo evitar que empresas adquiram estoques importados com base em crédito, o que pode desestabilizar o sistema financeiro.

**Sanções para a violação da proibição**

A realização de pagamentos via cartão bancário para importação comercial configura contravenção cambial, conforme a alínea i) do artigo 58 da Lei Cambial. De acordo com o artigo 60, as penalidades incluem multas que variam conforme o infractor:

- ✓ Pessoas singulares: 10 a 50 salários mínimos;
- ✓ Pessoas colectivas: 20 a 1000 salários mínimos;
- ✓ Instituições de crédito e sociedades financeiras: 50 a 1500 salários mínimos.

Além das multas, podem ser aplicadas outras sanções, como suspensão da autorização para operações cambiais, restrição ou proibição de actividades económicas, perda de bens envolvidos na infracção à favor do Estado e divulgação da penalidade nos principais jornais do país, com custos arcados pelo infractor.

**e) Credit Limitation and Debt Control** – aims to prevent companies from acquiring imported stock

**Sanctions for Violation of the Prohibition**

The use of bank cards for commercial import payments constitutes a foreign exchange offense, as stated in paragraph i) of Article 58 of the Foreign Exchange Law. According to Article 60, penalties include fines that vary depending on the offender:

- ✓ Individuals**:** 10 to 50 minimum wages.
- ✓ Legal entities: 20 to 1000 minimum wages.
- ✓ Credit institutions and financial companies: 50 to 1500 minimum wages.

In addition to fines, other sanctions may be applied, such as the suspension of authorization for foreign exchange operations, restriction or prohibition of economic activities, confiscation of assets involved in the offense in favour of the State, and publication of the penalty in major national newspapers, with costs borne by the offender.

## Contactos

Joel Almeida,
*Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services*
Tel: +258 85 950 0632
**joel.almeida@forvismazars.com**

## Morada

Forvis Mazars - SCAC, Lda.
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,
Maputo - Moçambique

O Forvis Mazars Group SC é um membro independente do Forvis Mazars Global, uma rede líder de serviços profissionais. O Forvis Mazars Group SC é uma empresa cooperativa com sede na Bélgica e organizada como uma parceria internacionalmente integrada.
O Forvis Mazars Group SC não presta quaisquer serviços aos clientes. Visite forvismazars.com para saber mais.

O conteúdo deste documento é confidencial e não deve ser distribuído a outras pessoas para além dos destinatários. A divulgação a terceiros não pode ser efectuada sem o consentimento prévio por escrito da Forvis Mazars Group SC.